

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Praça da Matriz, s/nº. - Matriz
São Bento - Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 016/2017/PP - 001

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO,
E A EMPRESA J C MARTINS E CIA LTDA -
EPP.**

A **PREFEITURA DE SÃO BENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.214.258/0001-77, situada à Praça da Matriz, s/nº- Matriz, nesta cidade de **SÃO BENTO** – Maranhão, neste ato representado por Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues, Secretario Municipal de Finanças, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **Contratante** e a firma **J C MARTINS E CIA LTDA - EPP** com sede à Rua Pedro Almeida, nº 09, – Vila Mariano – Pindaré Mirim – CEP: 65.370-000 - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.766/0001-69 representada neste ato, pela Srta. Joyce Campos Martins, RG nº 013548802000-7 – SSP/MA e CPF nº 020.207.133-22, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital do **Pregão Presencial N.º 016/2017**, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Manutenção e implantação do Sistema de Iluminação Pública a pedido da Secretaria Municipal de Administração junto a Secretária de Infra- Estrutura, Obras e Urbanismo do município de São Bento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é contado de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme dispõe **art. 57**, da Lei 8.666/93, ouvida à **CPL**.

2.2. Independente do prazo estipulado nesta Cláusula, qualquer das partes poderá renunciar o presente Contrato, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de **RS 1.498.182,27 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, correspondente à descrição apresentada na Cláusula Primeira deste instrumento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Av. Praça Carlos Reis, s/nº. - Centro
São Bento - Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

3.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal com os valores correspondentes, devidamente atestada pelo Setor competente e acompanhada da respectiva autorização.

3.3. - Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado, a Prefeitura Municipal de São Bento, se obriga a pagar multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor vencido.

3.3.1. No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

3.4. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto das faturas emitidas, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no **CONTRATANTE**.

3.5. O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

02 - Poder Executivo

08- Secretaria Municipal de Infra -estrutura, Obras e Urbanismo

25.752.0052.2051.0000 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados deveram obedecer fielmente a memorial descritiva parte integrante do referido edital sem alterações posteriores.

5.2. Durante o período da manutenção corretiva ou preventiva dos equipamentos, a **CONTRATADA** fará a substituição de imediata dos mesmos, por outros de modelo igual ou similar, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Nomear um servidor para proceder à fiscalização e bem como para atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondente à realização dos serviços.

b) pagar o valor das notas fiscais, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;

c) não subcontratar, nem transferi-los no todo ou em parte;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Av. Praça Carlos Reis, s/nº. - Centro
São Bento - Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

d) comunicar, de imediato, qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre o objeto do contrato;

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o serviço ao **CONTRATANTE** dentro das características originais dos mesmos, obedecidas às qualidades/quantidades e especificações pedidas, condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) prestar os serviços ora contratados de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira deste Contrato;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o **CONTRATANTE** exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;
- e) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva e o que se fizer necessário para o desempenho dos trabalhos, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade civis em geral;
- f) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser arguidos pelo **CONTRATANTE**;
- g) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, quando da solicitação do pagamento;
- h) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente à 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do Contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) nos casos em que não ensejarem sua rescisão;
- c) multa de 1%(um por cento) sobre o valor da nota fiscal, no caso de qualquer falta não prevista nesta cláusula e que traga prejuízo ao **CONTRATANTE**;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo de até 02 (dois)anos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Av. Praça Carlos Reis, s/nº. - Centro
São Bento - Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA NONO: DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

São Bento/MA, 10 de Março de 2017.


Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues
Sec. Municipal de Finanças,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Av. Praça Carlos Reis, s/nº. - Centro
São Bento - Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

Joyce Campos MARTINS

Joyce Campos Martins

J C MARTINS E CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

NOME:

CPF:

2º _____

NOME:

CPF:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Av. Praça Carlos Reis, s/nº. - Centro
São Bento - Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

ORDEM DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de São Bento, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues autoriza a empresa **MS CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, para a execução de serviços de manutenção e implantação do Sistema de Iluminação Pública, a pedido da Secretaria Municipal de Administração junto a Secretária de Infra- Estrutura, Obras e Urbanismo, como objeto do Pregão Presencial nº 016/2017.

São Bento/MA, 10 de Março de 2017.



Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues
Sec. Municipal de Finanças.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
CONTRATANTE



Joyce Campos Martins
J C MARTINS E CIA LTDA - EPP
CONTRATADA